

# ▶ AINDA NÃO SABES O QUE FAZER NESTAS FÉRIAS?

# ACADEMIA SUSTENTÁVEL

oficinas de férias escolares - verão 2025

▶ **PARTICIPA** NESTA INICIATIVA!  
**INSCREVE-TE COMO VOLUNTÁRIO/A.**

Mais informações:

☎ 272 325 126 / 961 959 755

✉ [clds5gcb@amatolusitano-ad.pt](mailto:clds5gcb@amatolusitano-ad.pt)



## REGULAMENTO VOLUNTÁRIOS/AS

### Academia Sustentável - Oficinas de Férias de Verão 2025

#### Preâmbulo

(Definição de Voluntariado e de Voluntário - Lei n.º 71/98 – art. 2.º e 3.º)

- 1) Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas por pessoas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- 2) O/A voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;
- 3) A qualidade de voluntário/a não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

#### Art.º 1º

(Enquadramento)

- 1) A presente atividade “Academia Sustentável” está integrada no Plano de Ação do CLDS 5G Castelo Branco | Contrato Local de Desenvolvimento Social 5ª Geração de Castelo Branco, promovido pela ALAD | Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento;
- 2) A ação integra o Eixo 2 - Combate à Pobreza e à Exclusão Social das Crianças e dos/as Jovens, promotor de uma efetiva garantia para a infância;
- 3) O CLDS 5G Castelo Branco é financiado pela União Europeia, assumindo o Instituto da Segurança Social I.P. a qualidade de Organismo Intermédio.

#### Art.º 2º

(Objetivos)

Esta ação tem como principal objetivo ocupar os tempos livres dos períodos de férias escolares, de crianças e jovens pertencentes a agregados familiares em

Cofinanciado por



Promovido por



ECLP



Entidade Parceira



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

situação de vulnerabilidade, residentes nas freguesias rurais de Castelo Branco e de pessoas com deficiência e/ou incapacidade, em iniciativas que potenciem e promovam estilos de vida saudáveis.

### **Art.º 3º**

(Forma)

Dinamização de atividades de férias escolares, nas freguesias do concelho de Castelo Branco, através da participação das crianças ou jovens em ações nos domínios da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena.

- 1) As atividades são inteiramente grátis para os/as participantes;
- 2) O almoço dos/as voluntários/as é gratuito e da responsabilidade das Juntas de Freguesia;
- 3) Os lanches (manhã e tarde) são da responsabilidade dos/as voluntários/as;
- 4) As atividades desenvolvidas na decorrem nas seguintes fases:

<b>Datas</b>	<b>Freguesias</b>	<b>Inscrições até</b>
14 a 18 de julho (10h00 – 16h30)	Lardosa	7 de julho
21 a 25 de julho (10h00 – 16h30)	Salgueiro do Campo	14 de julho
28 de julho a 1 de agosto (10h00-16h30)	Tinalhas	21 de julho
4 a 8 de agosto (10h00-16h30)	Benquerenças	28 de julho

### **Art.º 4º**

(Candidatura)

- 1) Para efeitos do processo de candidatura o/a voluntário/a deverá preencher a sua inscrição;
- 2) A inscrição poderá ser feita através do link: <https://forms.gle/eW4NpmWwWqu78uFY6> ou nas instalações da sua Junta de Freguesia.

### **Art.º 5º**

(Equipa gestora)

- 1) A atividade é gerida pela equipa de projeto CLDS 5G Castelo Branco da ALAD.

Cofinanciado por:



Promovido por:



ECLP:



Entidade Parceira:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

## **Art.º 6º**

(Responsabilidades da equipa gestora)

- 1) Cabe à equipa gestora as responsabilidades de:
  - a) Proceder à triagem e seleção dos/as voluntários/as de acordo com os critérios de admissão e critérios de elegibilidade definidos no Art. 8.º e 9.º do presente regulamento;
  - b) Elaborar um parecer que define a elegibilidade de participação do/a voluntário/a;
  - c) Acompanhar alterações que se verifiquem na situação global dos/as participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a sua continuidade do programa;
  - d) Acompanhar o programa e monitorizar os/as participantes com diligência, zelo e regularidade;
  - e) Em caso de acidente ou doença súbita, os/as técnicas/os do CLDS 5G Castelo Branco assegurarão o auxílio aos/às participantes (se necessário acompanhando-os/as ao Centro de Saúde/Hospital) avisando de imediato os/as Encarregados/as de Educação para que estes/as se desloquem o mais rapidamente possível para o local, a fim de tomarem conta da situação;
  - f) Dentro das instalações cedidas pelas Juntas de Freguesia, bem como nas visitas e atividades externas, as crianças e jovens estarão abrangidas/os por um seguro contratualizado pela ALAD, entidade gestora do projeto CLDS 5G Castelo Branco;
  - g) A ALAD não se responsabilizará por roubos, perdas de brinquedos e/ou objetos pessoais (telemóvel e outros) que as crianças ou jovens tragam para as atividades. Solicita-se aos/às Encarregados/as de Educação que as/os seus/suas educandos/as não tragam para as atividades quaisquer objetos de valor.

## **Art.º 7º**

(Parceiros)

- 1) São considerados Parceiros Estratégicos deste programa as Juntas e Uniões de Freguesia do Município de Castelo Branco;
- 2) São ainda consideradas parceiras, todas as instituições que compõem a Rede Social do Município e que apoiam na realização da iniciativa.

## **Art.º 8º**

(Critérios de elegibilidade para o perfil do/a voluntário/a)

- 1) A elegibilidade para participar nesta ação pressupõe do/a voluntário/a:

Cofinanciado por:



Promovido por:



ECLP:



Entidade Parceira:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- a) Apresentar equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca deverão influenciar na sua ação com os/as participantes;
- b) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação.

### **Art.º 9º**

(Seleção de Voluntários/as)

- 1) Na seleção de voluntários/as devem ser observados, em relação às tarefas em que as/os mesmos se inscrevem, os seguintes critérios:
  - a) Disponibilidade;
  - b) Adequação a características específicas do projeto.

### **Art.º 10º**

(Direitos e Deveres dos/as Voluntários/as)

O/A voluntário/a possui como direitos:

- a) Formação inicial necessária e suficiente para a boa realização das tarefas assumidas;
- b) Deter conhecimento dos pareceres e relatórios de acompanhamento relativos à sua participação no programa;
- c) Acordar com a equipa gestora as modalidades da sua participação, que regule os termos e condições do que vai realizar;
- d) Desistir, em qualquer momento, da participação do programa por sua livre e espontânea vontade;
- e) Possuir um comportamento adequado ao papel desempenhado, não praticando qualquer comportamento doloso (Art.º 12).

São deveres do/a voluntário/a:

- a) Observar os princípios deontológicos regidos pela atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos/as quantos dela beneficiam;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais de cada criança/ou jovem;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;

Cofinanciado por



Promovido por



ECLIP



Entidade Parceira



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- f) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- g) Usar o bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando de imediato a equipa gestora;
- h) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações financeiras e/ou patrimoniais;
- i) Facultar informações para efeitos de constituição do processo de admissão, de acordo com o RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados: [https://www.amatolusitano-ad.pt/media/3526/rgpd\\_alad.pdf](https://www.amatolusitano-ad.pt/media/3526/rgpd_alad.pdf);
- j) Não divulgar dados confidenciais do projeto;
- k) Comunicar toda a atividade e interação que não esteja prevista no programa.

### **Art.º 11º**

(Assiduidade)

- 1) Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite o acordado com a equipa gestora, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência;
- 2) O/a responsável pela/o criança/jovem deverá informar atempadamente a equipa do CLDS 5G Castelo Branco em caso de falta da criança/jovem, por motivos de doença ou outros.

### **Art.º 12º**

(Comportamento doloso)

- 1) Considera-se comportamento doloso, toda a ação que vá contra os propósitos do programa, nomeadamente:
  - a) Ações não previstas no acordado com a equipa gestora;
  - b) Incumprimento reiterado dos seus deveres;
  - c) Atuar com objetivo ou solicitar contrapartidas financeiras e/ou patrimoniais.
- 2) Qualquer comportamento doloso descrito no número anterior, levará a cessação imediata do/a voluntário/a e alvo de queixa criminal, se assim se justificar.
- 3) Os/As participantes estão sujeitos/as a procedimento disciplinar sempre que o seu comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência consideradas normais ou que se traduza no incumprimento do dever geral. Consideram-se normas de conduta e convivência impróprias junto dos/as colegas e técnicos/as do projeto: falta de respeito, agressões verbais e físicas, entre outras situações semelhantes. As medidas disciplinares por ordem de aplicação, são as seguintes:

Cofinanciado por



Promovido por



ECLP



Entidade Parceira



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- 1ª - Advertência verbal à criança ou ao/à jovem;
- 2ª - Advertência verbal comunicada ao/à Encarregado/a de Educação;
- 3ª - Suspensão da frequência das atividades podendo resultar em expulsão em casos mais graves.

### **Art.º 13º**

(Suspensão e cessação do/a voluntário/a)

- 1) O/A voluntário/a que pretenda interromper a sua participação no programa deverá informar a equipa gestora com dois dias de antecedência;
- 2) A equipa gestora poderá dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou da situação o justifique;
- 3) A equipa gestora poderá determinar a cessação da colaboração do/a voluntário/a, no caso de situações previstas no Art.º anterior e a suspensão no incumprimento dos seus deveres previstos no Art.º 10º.

### **Art.º 14º**

(Omissões e Alterações)

- 1) Tudo o que estiver omissa neste regulamento será alvo de análise por parte da equipa técnica do CLDS 5G Castelo Branco e devidamente integrado neste regulamento;
- 2) Das alterações introduzidas no presente regulamento, serão informados/as os/as participantes com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data em que passa a vigorar.

*Castelo Branco, 2 de julho de 2025*  
*A Coordenação do projeto CLDS 5G Castelo Branco*

Cofinanciado por:



Promovido por:



ECLIP:



Entidade Parceira:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.